



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

LEI COMPLEMENTAR N° 527, DE 13 DE MAIO DE 2025

Autoria: Vereador Douglas Carbonne

Altera a Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, para proibir a devolução de animais em caso de reincidência de abuso, de maus-tratos ou de serem encontrados abandonados microchipados em via pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar proíbe a devolução de animal em caso de reincidência de abuso, de maus-tratos ou de ser encontrado abandonado microchipado em via pública.

Art. 2º O parágrafo único do art. 581-X da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 581-X. ...

...

Parágrafo único. Em caso de reincidência de abuso, de maus-tratos, ou de animal microchipado encontrado em via pública, este não será devolvido ao seu tutor, mas confiado a depositário fiel, designado por associação civil de que trata o inciso II deste artigo, até a apuração do fato, que deverá ser noticiado à autoridade competente, com fulcro na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e a carroça ficará depositada sob guarda da prefeitura municipal, ocorrendo a devolução ao proprietário depois de sanada a irregularidade.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de maio de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de maio de 2025.

**ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7939-8546-0725-ED73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 13/05/2025 15:30:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 13/05/2025 16:53:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 13/05/2025 17:43:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7939-8546-0725-ED73>